



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Av. Dom Silvério nº 170 – CEP: 37310-000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1.437/2015

Dispõe sobre a autorização para contratação de profissionais da área de saúde em caráter temporário de excepcional interesse público.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS** aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário de excepcional interesse público, profissionais de saúde para atender ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), mediante contrato administrativo, da seguinte forma:

I – Professor de Educação Física	30 horas/sem	R\$ 1.800,00
II – Nutricionista	30 horas/sem	R\$ 1.800,00
III – Psicólogo	40 horas/sem	R\$ 2.100,00
IV – Fisioterapeuta	30 horas/sem	R\$ 1.800,00

Parágrafo único. O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, contendo análise de currículo e entrevista.

Art. 2º Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro;
- II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III – estar no gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quite com as obrigações militares;
- V – ter boa conduta;
- VI – gozar de boa saúde física e mental e não portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;
- VII – possuir habilitação profissional para o exercício da função.

Parágrafo único. O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo consignado no art. 3º desta Lei, apresentando na oportunidade a comprovação de condição física e mental, aptas ao cumprimento das mesmas nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico da Prefeitura ou por médico por esta credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Av. Dom Silvério nº 170 – CEP: 37310-000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

Art. 3º O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o período de duração dos programas de que trata esta Lei.

Art. 4º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I – pelo término do contrato;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência administrativa.

§ 1º A extinção do contrato no caso do inciso II será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização.

§ 2º A extinção do contrato, pelo término do contrato ou por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa importará no pagamento ao contratado de indenização relativa à gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês integral e ao pagamento do período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

Art. 5º A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo.

Art. 6º O contratado, segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive, no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos da Constituição da República.

Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa.

Art. 8º É vedada a Administração Municipal atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes no contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza do vínculo.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 19 de março de 2015.


Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal